



P A R E C E R
TC-003337.989.20-6

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Fernando Alves Lisboa Dini.

Períodos: (01-01-20 a 02-01-20; 13-01-20 a 31-12-20) e (03-01-20 a 12-01-20).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RELEVADAS. ENSINO GLOBAL. MÍNIMO CONSTITUCIONAL. INSUFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/22. CALAMIDADE NACIONAL. DEMAIS FALHAS. RECOMENDAÇÕES. PERCEBIMENTOS INDEVIDOS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PAGAMENTOS SUPERIORES AO TETO CONSTITUCIONAL DE SERVIDORES. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	24,89% - EC nº 119/2022
FUNDEB	100%
Magistério	84,47%
Pessoal	45,87%
Saúde	27,71%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 0,93% = R\$ 21.963.828,54 – amparado em superávit financeiro do exercício anterior = relevado
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 30.288.501,49
Remuneração dos Agentes Políticos	Regulares (Prefeito e Vice-Prefeito). Aplicação da Resolução nº 08/20 (Secretários Municipais).
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular (INSS, FGTS e PASEP).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Caberá, também, à UR-3, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas pela Prefeitura nas razões de defesa (evento 76.1) relativamente ao que segue: Dívida Ativa (instauração de procedimento administrativo para execução de medidas voltadas à correções cadastrais); Demanda por Vagas no Ensino Infantil (ampliação de turmas e inauguração e construção de novas Creches); Ensino (deslinde das ações promovidas pela Administração relativamente à aquisição de livros paradidáticos (Correição Extraordinária nº 02/2021); I-Saúde (acompanhamento do Processo Administrativo nº 2021/011.061-5, com vistas à obtenção do AVCB); e Recursos Humanos (extinção da Gratificação concedida a servidores comissionados com base na Lei Municipal nº 4.816/95).

Diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de Ensino e Saúde, além das Secretarias Municipais apontadas pela Fiscalização (item B.3.2, fls. 41/43, evento 57.115), bem como na Sede da Prefeitura Municipal, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências de sua alçada.

Determina, por fim, a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Sorocaba e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando sobre os pagamentos aos Procuradores Municipais acima do teto estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como aqueles efetuados aos Secretários Municipais, em desacordo com a disposição do artigo 39, § 4º, da Carta Magna, conforme já consignado neste voto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR